



PARECER

EMENTA: Indicações nº 032/2023 avocada pela Presidência deste Instituto dos Advogados Brasileiros e nº __/2023, de Carlos Roberto Schlesinger. Tratam do **Projeto de Lei nº 4046/2023, da Câmara dos Deputados**, de relatoria da Deputada Benedita da Silva (PT/RJ), que inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PALAVRAS-CHAVE: João Cândido Felisberto – o “Almirante Negro” – Inscrição do seu nome no Livro dos Heróis da Pátria Senhor

Senhora Presidente,

Atendendo nomeação constante de despacho exarado por V. EX^a. e considerando o regime de urgência conferido ao trâmite deste procedimento, encaminho este Parecer para apreciação do Plenário deste Instituto dos Advogados Brasileiros.

1 – O Projeto de Lei

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade inscrever o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal.

Referido livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, como estabelece o artigo 1º, da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Composto por dez grandes páginas de aço, além de várias outras a serem ainda preenchidas, foi criado com a finalidade formar uma “lembrança eterna de

personagens fundamentais para a consolidação da nação, registrando de maneira indelével na História suas contribuições para a Pátria brasileira”.

Para ingressar no rol dos Heróis da Pátria é necessária a edição de uma Lei específica, aprovada pelo Congresso Nacional. Quarenta brasileiros já tiveram seus nomes anotados nesse livro, entre os quais Tiradentes, Zumbi dos Palmares, Anita Garibaldi, Ana Neri, Chico Mendes, Darcy Ribeiro, Juscelino Kubitschek e Leonel Brizola.

2 – Antecedentes: quem foi João Cândido Felisberto

Conhecido como o “Almirante Negro”, o gaúcho João Cândido Felisberto, filho de escravos, apresentou-se, ainda com treze anos, em 1894, na Companhia de Artífices Militares e Menores Aprendizes no Arsenal de Guerra de Porto Alegre e, em dezembro do mesmo ano, ingressou como grumete para a Armada, hoje Marinha do Brasil, na capital, a cidade do Rio de Janeiro, numa época em que a maioria dos marinheiros era recrutada à força pela polícia,

Depois de inúmeras missões no Brasil e pelo mundo afora, tornou-se muito respeitado na marujada, vindo a liderar, em novembro de 1910, movimento que ficou conhecido como a “Revolta da Chibata”, cujo objetivo era o fim das punições corporais à época infligidas a marinheiros faltosos.

Como lembrou Carlos Schlesinger na Indicação acima referida, cujos termos passam a integrar este Parecer, a insurreição teve início quando João Cândido se postou em defesa do marinheiro Marcelino Rodrigues de Menezes, condenado a sofrer 250 chibatadas.

A irrisignação de João Cândido se devia ao fato de que já naquela ocasião os castigos físicos estavam formalmente banidos da Armada, conforme Decreto editado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, baixado, aliás, no dia seguinte à Proclamação da República. *Verbis*:



Art. 1º Fica reduzido a nove anos o tempo da duração de serviço na armada para os recrutados e para os procedentes das escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 2º **Fica abolido na armada o castigo corporal.**

Sala das sessões do Governo Provisório, 16 de novembro de 1889, 1º da República.

Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório

À frente da sedição, João Cândido assumiu, por indicação dos demais líderes, o comando geral de toda a esquadra então fundeada na Baía de Guanabara, controlando um violento motim que espocou numa dessas embarcações, de que resultara na morte de oficiais.

Por quatro dias, sob o comando de João Cândido, os navios de guerra Minas Gerais, São Paulo, Bahia e Deodoro apontaram os seus canhões para a Capital Federal. No ultimato dirigido ao presidente Hermes da Fonseca, os revoltosos declararam:

**NÓS, MARINHEIROS, CIDADÃOS BRASILEIROS E REPUBLICANOS,
NÃO PODEMOS MAIS SUPORTAR A ESCRAVIDÃO NA
MARINHA BRASILEIRA!**

As hostilidades cessaram mediante a celebração um acordo, que pressupunha o fim das punições corporais e a anistia aos revoltosos, nos termos de Decreto nº. 2.280, de 25 de novembro de 1910, editado por Hermes da Fonseca, Presidente da República, cujo artigo primeiro tinha a seguinte redação:

Art. 1º. E' concedida amnistia aos insurrectos de posse dos navios da Armada Nacional, si os mesmos, dentro do prazo que lhes fôr marcado pelo Governo, se submeterem ás autoridades constituídas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

Mais tarde essa avença foi descumprida pelas autoridades, resultando na prisão de João Cândido e demais revoltosos e na expulsão de todos dos quadros da Marinha.

O jornalista Edmar Morel resgatou sua memória em livro intitulado “A Revolta da Chibata” e os compositores João Bosco e Aldir Blanc dedicaram-lhe belíssimo samba-enredo, “O Mestre Sala dos Mares”, lindamente interpretado por Elis Regina, que é cantado e decantado por brasileiros em todas as partes do mundo.

Em 2008, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.756, de 23 de julho de 2008, concedendo “anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da Revolta, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto nº. 2.280, de 25 de novembro de 1910

É este grande brasileiro que o Projeto de Lei em estudo quer imortalizar, inserindo seu nome no Panteão dos Heróis da Pátria.

3 – Parecer favorável da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados

A Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados se pronunciar sobre o Desenho de Lei em referência, havendo parecer favorável da relatora, Deputada Benedita da Silva, no sentido de que:

É chegada a hora, pois, de essa Comissão de Cultura promover mais uma reparação histórica, reconhecendo que João Cândido Felisberto merece receber o título de herói nacional. Afinal de contas, temos plena convicção de que a construção da memória nacional se faz com o devido registro dos seus heróis, mas sua escolha para figurar no Panteão da Pátria não deve recair apenas em nomes de governantes, generais, militares e políticos.

A História de um país se faz também pelo braço daqueles que lutaram para ter seus direitos de cidadania reconhecidos. João Cândido foi um deles e merece, também, um lugar de reconhecimento no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. Ao aprovarmos a iniciativa, estaremos reconhecendo que a História deve ser plural e inclusiva. João Cândido merece figurar no Panteão da Pátria, ao lado de outras figuras proeminentes já consagradas, a exemplo de Tiradentes, Frei Caneca, padre José de Anchieta, Zumbi dos Palmares, Dragão do Mar, Bárbara de Alencar, Joaquim Nabuco,

Rui Barbosa, Dandara, Luíza Mahin e tantos outros heróis e heroínas deste País.

A proposição legislativa ainda tramita nos escaninhos da Câmara. Entrementes e nesse curso o Comando da Marinha do Brasil se manifestou acerca de sua inoportunidade.

4 – A carta do comandante da Marinha do Brasil

Ao tomar conhecimento da iniciativa parlamentar e do parecer emitido, o Comandante da Marinha, almirante de esquadra Marcos Sampaio Oslen, dirigiu carta à Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados manifestando-se no sentido de que **não fosse aprovado o Projeto de Lei**.

Valeu-se o oficial-general do argumento de que, para a Arma, a chamada Revolta da Chibata seria um “opróbrio”, uma vergonha, pelo fato de “abjetos marinheiros” terem desrespeitado a hierarquia, usando equipamentos militares para “chantagear a nação”.

Na mesma missiva, o almirante Olsen afirmou que “além do justo pleito de revogação da prática repulsiva do açoite”, os marinheiros que participaram da revolta da Chibata “buscavam, deliberadamente, vantagens corporativas e ilegítimas”, e que haveria “notável diferença entre reconhecer um erro e enaltecer um heroísmo infundado”. Arremata o graduado militar:

“Nos dias atuais, enaltecer passagens afamadas pela subversão, ruptura de preceitos constitucionais organizados e basilares das Forças Armadas e pelo descomedido emprego da violência de militares contra a vida de civis brasileiros é exaltar atributos morais e profissionais, que nada contribuirão ao pleno estabelecimento e manutenção do verdadeiro Estado Democrático de Direito”¹.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/04/26/abjetos-marinheiros-comandante-da-marinha-critica-homenagem-a-joao-candido-o-almirante-negro-e-lider-da-revolta-da-chibata.ghtml>. Acesso em 16/02/2026.

Antes de prosseguir, não será demais lembrar que o antecessor do Almirante Olsen no comando da Marinha do Brasil, o também almirante de esquadra Almir Garnier Santos, está preso em razão de condenação imposta pelo Supremo Tribunal Federal à pena 24 anos de prisão em regime inicial fechado, pela prática dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado de Direito e golpe de Estado. O almirante Olsen foi arrolado como testemunha de defesa do seu colega de farda e prestou declarações para inocentá-lo.

Nolens volens, este pronunciamento do comandante Olsen levou o Ministério Público Federal a ajuizar ação civil coletiva em face da Marinha do Brasil e da União. Em sua postulação, o MPF requereu que o poder público se abstinhasse de novas manifestações ofensivas contra João Cândido, pedindo a condenação da União ao pagamento de R\$ 5 milhões por dano moral coletivo.

Em conformidade com os termos da inicial, formulada por Júlio Araujo, Procurador da República Adjunto dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, “a proteção da memória de João Cândido está diretamente ligada ao enfrentamento do racismo e à valorização das lutas da população negra por cidadania e igualdade no Brasil, temas destacados recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (STF)”. Lembrou o Procurador, que o direito à memória é um “direito assegurado na ordem constitucional, relacionado à dignidade da pessoa humana, ao direito à informação e à preservação do patrimônio histórico-cultural”².

Ao se pronunciar naqueles autos, o advogado da União, Procurador Claudio de Castro Panoeiro, que comandou a Secretaria Nacional de Justiça no governo de Jair Bolsonaro, não adotou, porém, o mesmo entendimento.

5 – Pronunciamento da Advocacia Geral da União

² Disponível em: <https://horadopovo.com.br/mpf-processa-marinha-por-tentativa-de-apagar-legado-de-joao-candido-e-da-revolta-da-chibata/>. Acesso em 16/02/2026.

Deveras, no último dia 03.fev.2026, os jornais noticiaram que a Advocacia Geral da União classificou a insurreição como um “episódio marcado por mortes, insubordinação grave e ameaça à ordem pública e ao Estado de Direito” e que a Força Naval buscou “preservar os princípios da hierarquia e disciplina” e “não está juridicamente obrigada a endossar honrarias simbólicas as quais (sic) não concorda”³.

O Poder Judiciário ainda não julgou a ação proposta pelo Ministério Público Federal.

6 – Opinião legal

O substantivo *herói* tem origem na Grécia Antiga, provindo de *heros*, significando semideuses ou grandes homens divinizados que passaram a ser venerados depois de sua morte e por causa de sua fama durante a vida ou da maneira incomum com que morreram. Um herói era menos do que um deus; porém, mais do que humano.

Citado por Fabiana Dantas, J. Campbell assinala que todo indivíduo é desafiado continuamente pelas vicissitudes da vida e, em algumas circunstâncias, depara-se com eventos e forças que lhe exigem atitudes extraordinárias e que acabam por moldar o seu destino. Nessa jornada, o indivíduo transforma-se através de perigos, provações e obstáculos, e transcende a sua vida ordinária, sendo-lhe exigida uma conduta exemplar mesmo nessas horas de dificuldade extrema⁴.

Para esta autora, que invoca em suas afirmativas o ensinamento de vários estudiosos, os heróis são uma espécie de arquétipo que ilustra virtudes públicas. Por essa razão, eles encarnam os ideais nacionais, que são exatamente os motivos de sua comemoração e exaltação e tornam-se símbolos do Estado ou das comunidades. Disso, ressaltam as duas principais finalidades em consagrá-lo: servir de referencial moral para

³ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/bernardo-mello-franco/post/2026/02/agu-defende-marinha-e-affirma-que-revolta-da-chibata-foi-insubordinacao-grave-e-ameaca-a-ordem-publica.ghtml>. Acesso em 16/02/2026.

⁴ DANTAS, Fabiana Santos. A saga legislativa dos heróis e heroínas brasileiros. *Revista Jurídica da Presidência* Brasília v. 22 n. 128 Out. 2020/Jan. 2021 p. 568-591 <http://dx.doi.org/10.20499/2236645.RJP2021v22e128-1874>



avaliar e dirigir condutas e contribuir para (in)definir a Nação que simbolizam. O herói não se confunde com o *mártir*, pois não prefere morrer a renunciar à sua fé; o herói não perece por ser submetido a um suplício, geralmente involuntário, em nome dos seus ideais, dos seus valores e das suas crenças, o herói se submete a um sacrifício voluntário e corajoso em nome de um bem maior, geralmente identificado com a defesa da Pátria.

Considerando sua origem humilde e a circunstância de João Cândido ser um homem negro, filho de escravizados, vivendo num país que, até bem pouco antes do episódio que protagonizou, tratava a escravização como algo permitido ou tolerado, ao insurgir-se contra a opressão exercida por forças militares, o fazendo com inteligência e altivez, bravura e coragem, liderando uma revolta cujo móbil não era apenas o de extinguir, em caráter definitivo, o emprego de castigos corporais a que estavam sujeitos os marinheiros, mas também a melhoria das condições gerais de trabalho dos seus pares, como alimentação decente e soldo condigno, faz desse homem do mar um personagem único e, por isso, merecedor do reconhecimento, da exaltação e mesmo da devoção do povo brasileiro.

Indicá-lo ao Panteão dos Heróis da Pátria não configura simples homenagem, mera congratulação, como a concessão de uma comenda ou título honorífico. Implica, isso sim, no reconhecimento de que sua biografia foi relevante para a formação da nação brasileira, para o povo brasileiro, em especial para a população negra e pobre. Este ato implica no envio aos brasileiros de inequívoca mensagem de que o exemplo deste homem deve ser seguido.

João Cândido, o “Mestre Sala dos Mares” como é reconhecido, é um ponto de referência para a identificação coletiva, revelando-se, por esta razão, como um fortíssimo aliado na legitimação da democracia brasileira. Sua vida corresponde a um modelo de comportamento coletivamente valorizado e aplaudido; é um nome que deve ser eternizado em folhas de aço para que nunca se apague.

É triste, por outro lado, constrangedor mesmo, que a Marinha do Brasil e a Advocacia da União, mesmo depois de o Brasil subscrever a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial⁵ e da Convenção Contra a

⁵ BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.



Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis⁶, ainda vejam nesse homem negro apenas um marujo insurreto, um subversivo irresponsável, desafiador inconsequente da hierarquia militar, alguém que, há mais de um século, teria colocado em risco a população da então Capital da República, com o desiderato egoístico de obter melhores condições de trabalho para marinheiragem, proibindo os oficiais de lhes aplicarem açoites.

Será que estes próceres da República se esquecem que era a Armada, a Marinha do Brasil, quem, contrariando legislação que expressamente abolia os castigos corporais, à época em pleno vigor, os seguia aplicando?

Com a devida vênia, não se pode admitir sejam estas manifestações consentâneas com a dignidade humana, um dos princípios fundamentais em que se assenta a Constituição da República, que entre seus mais valiosos objetivos estão a erradicação da pobreza, da marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, assim como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Foi precisamente por defender estes postulados, hoje consagrados na Carta Magna, o fazendo, no entanto, em condições de tal modo adversas, que João Cândido pode e deve ser considerado um Herói da Pátria.

7 – Conclusão

Por tais motivos e razões, opina-se no sentido de que o Projeto de Lei em apreço seja aprovado, reconhecendo-se João Cândido Felisberto como Herói da Pátria, inscrevendo-se seu nome no livro respectivo.

Ao ensejo, em caso de aprovação deste Parecer, além dos ofícios de encaminhamento que ordinariamente de procedem, requer-se sejam também enviadas cópias para o senhor Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República, para senhora Anielle Franco, Ministra da Igualdade Racial, para a senhora Margareth Menezes, Ministra da Cultura, para os deputados Lindberg Faria e Benedita da Silva,

⁶ BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

respectivamente proponente e relatora do Projeto de Lei e para o doutor Júlio Araujo,
Procurador da República Adjunto dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2026

JOÃO CARLOS CASTELLAR

Membro Efetivo do IAB



INDICAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 1744/2019, apensado no P.L. 4646/2021, sendo esta última de relatoria da Deputada Benedita da Silva (PT-RJ)."

PALAVRAS-CHAVE: LIVRO HERÓIS E HEROÍNAS DA PÁTRIA. REVOLTA DA CHIBATA. HISTÓRIA.

Senhor Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros,

Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o P.L. 1744/2019, apensado ao P.L. 4646/2021, sendo este último de relatoria da Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), pelo qual se requer a inscrição do nome de João Cândido Felisberto no "Livro de Heróis e Heroínas da Pátria" do Brasil.

Esclareça-se que o Livro em questão é um livro de aço, depositado na no Panteão da Pátria e da Liberdade, localizado na Capital Federal, cujo objetivo é perpetuar através do registro do nome, a memória dos brasileiros que se destacaram em vida na história do país, conforme estabelece a Lei nº 11.597/2007, modificada pela Lei 13.299 de 2015.

João Cândido Felisberto foi o líder da "Revolta da Chibata", em 1910, liderando o movimento de marinheiros aviltados com o castigo corporal na Marinha do Brasil, isso já em 1910.

Em defesa do marinheiro Marcelino Rodrigues de Menezes, condenado a receber 250 chibatadas, João Cândido desencadeou a insurreição a bordo do navio Minas Gerais, que se alastrou para outras embarcações e encouraçados, sitiando a cidade do Rio de Janeiro.



Os acontecimentos subsequentes foram desastrosos, com a traição do governo ao acordo de anistia feito com os revoltosos, com prisões, expulsões de marinheiros, assassinatos, e degredos que não cabe aqui descrever.

O que importa é que João Cândido, cuja vida foi tragicamente abalada por causa desses acontecimentos, merece ser inscrito no Livro de Heróis da Pátria, já que por conta do seu destemor e compromisso com os direitos de cidadãos e aos direitos humanos, foram abolidos definitivamente os castigos corporais degradantes, marcando seu nome de forma indelével na história do país.

Sucede mais que recentemente, o Comandante da Marinha Marcos Sampaio Olsen manifestou-se no sentido de que não fosse aprovada a proposição, ao argumento de para a Arma a revolta da Chibata seria um fato "opróbrio", vergonhoso, por terem "abjetos marinheiros" desrespeitado a hierarquia, buscando vantagens corporativas ilegítimas.

Faltam palavras para, qualificar a fala do Comandante da Marinha, que deveria ser o primeiro a apoiar a iniciativa; não faltam palavras, porém, para enaltecer a figura de João Cândido e por meio desta indicação pretende-se este Instituto, na esteira de seu comportamento histórico, considere pertinente a presente indicação e aprovada a mesma e eventuais pareceres, manifeste-se publicamente no sentido de apoiar os mencionados Projetos de Leis, repudiando a manifestação do Sr. Comandante da Marinha Marcos Sampaio Olsen, consagrando, assim, os melhores ideais de liberdade, justiça e da luta contra o racismo.

Requer, assim, o encaminhamento da presente indicação à Comissão de Direitos Humanos, à Comissão de Direito Constitucional e à Comissão de Igualdade Racial, oficiando-se, posteriormente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, encaminhando os pareceres e resultados da votação em plenário.



Salve o Almirante Negro, que tem por monumento as pedras pisadas
do cais!

Sala de Sessões, em 18 de julho de 2024.

Carlos Roberto Schlesinger